

LEI Nº 857/2005

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, sob regime jurídico de Direito Administrativo.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

Art. 2º) As contratações por tempo determinado ocorrerão nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – controle e combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV – censo e recenseamento para fins estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V – aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI – doença, acidente ou licença de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro sem prejuízo do serviço público;
- VII – para atender demanda nos quadros da Saúde, Educação e Obras, até o limite de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do Município.
- VIII – para atender necessidades dos quadro da Administração, até o limite de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

IX - para atender demanda de programas ou convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares.

Art. 3º) As contratações de que trata esta lei poderão ser feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Executivo Municipal poderá contratar pessoal para implementação do Programa de Saúde da Família, nos termos da Lei Municipal 828/2003, acrescentando-se mais uma vaga de Agente Comunitário de Saúde, e, para o atendimento dos outros serviços da área de saúde, na seguinte função:

Função	Quantidade	Remuneração – R\$
Médico em regime de plantão permanente	01	4.650,00

Art. 4º) O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade constante no Estatuto Funcional, aplicáveis aos servidores efetivos municipais.

§ 4º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.

§ 6º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 5º) A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração, que deverá comunicar ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, que deverá ser descontado automaticamente do acerto rescisório.

Art. 6º) O desvio de função do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de crédito especial.

Art. 8º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

São Francisco do Glória, 03 de março de 2005.

Gilberto Souza e Silva
Prefeito Municipal